



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 553/93

20/11/93

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 405/91, DE 08 DE OUTUBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DE JOÃO PINHEIRO - MG.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 6º, 7º, 9º, 10º, 11º, 13º, 14º, 16º, 26º, 28º, da Lei 405/91, de 08 de outubro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A tabela salarial, que está escalonada em faixas salariais, identificadas por Níveis, em algarismos romanos, e graus, por letras alfabéticas, de acordo com o anexo II.

Art. 7º - O provimento dos cargos deste Plano de Carreira, dar-se-à sempre no nível correspondente, Grau Base, em consonância com os anexos I, II e III desta Lei.

Art. 9º - As progressões horizontal e vertical ocorrerá por biênio e decênio, respectivamente observados os requisitos desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A - PROGRESSÃO HORIZONTAL - É o avanço do vencimento do Servidor ao grau imediatamente superior ao em que está posicionado.

B - PROGRESSÃO VERTICAL - É a elevação do vencimento do Servidor ao nível imediatamente superior ao em que está posicionado.

Art. 10º -

Parágrafo 1º - a Progressão horizontal concederá ao Servidor o percentual de 1% (um por cento) sobre seu vencimento.

Art. 11º - A Progressão Vertical será de vida ao Servidor que tenha conseguido 05 (cinco) Progressões Horizontais.

Parágrafo 1º - A Progressão Vertical con



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

cederá ao Servidor o percentual de 2% (dois por cento) sobre seu vencimento.

Art. 13º -

III - Obter, no período aquisitivo a que se refere o art. 10º, pontuação mínima de 60% (sessenta por cento).

Art. 14º - Para efeito desta apuração observar-se-à o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16º - A avaliação de desempenho será realizada quadrimestralmente, através do BIA - BOLETIM INDIVIDUAL DE APURAÇÃO nos meses de março, julho e novembro, independentemente, da data da Portaria de Nomeação do Servidor.

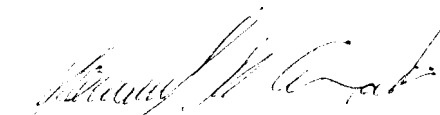
Art. 26º - O Poder Executivo concederá reajustes salariais uniformes, na mesma data, aos Servidores Municipais.

Art. 28º - Na data da aprovação deste Plano, será promovido o reenquadramento dos Servidores Municipais, observando os efeitos e vantagens adquiridas em decorrência da Lei 405/91".

Art. 2º - Revogam-se parágrafo único do art. 6º, art. 18º, art. 19º, incisos I, Ia do art. 26º, incisos I, II, e III do art. 28º e art. 38º, da Lei 405/91, de 08 de outubro de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser editada como Lei Complementar, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 10 de novembro de 1993.


Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal


Nazencleber Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

87

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG
QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PROVIMENTO EFETIVO

A N E X O I F O L H A I

C A R G O	R. JURÍDICO	NÍVEL VENC.	LIMITE CARGOS	J. TRABALHO	FORMA PROV.
PERÁRIO	ESTATUTÁRIO	I	150	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ANTINEIRA	ESTATUTÁRIO	I	25	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ARI	ESTATUTÁRIO	I	125	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ARDINEIRO	ESTATUTÁRIO	I	20	PORTARIA	NOMEAÇÃO
AXINEIRA	ESTATUTÁRIO	I	50	PORTARIA	NOMEAÇÃO
OVEIRO	ESTATUTÁRIO	I	10	PORTARIA	NOMEAÇÃO
AGAREFE	ESTATUTÁRIO	I	20	PORTARIA	NOMEAÇÃO
EGENTE DE ENSINO	ESTATUTÁRIO	II	50	PORTARIA	NOMEAÇÃO
EFONISTA DE PS	ESTATUTÁRIO	II	25	PORTARIA	NOMEAÇÃO
EFONISTA INTERNA	ESTATUTÁRIO	III	03	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ROFESSOR P1	ESTATUTÁRIO	IV	150	PORTARIA	NOMEAÇÃO
UXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTATUTÁRIO	III	40	PORTARIA	NOMEAÇÃO
SSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTÁRIO	VI	22	PORTARIA	NOMEAÇÃO
OTORISTA I	ESTATUTÁRIO	VIII	20	PORTARIA	NOMEAÇÃO
OTORISTA II	ESTATUTÁRIO	IX	20	PORTARIA	NOMEAÇÃO
OTORISTA III	ESTATUTÁRIO	XII	20	PORTARIA	NOMEAÇÃO
PERADOR DE COMPUTADOR	ESTATUTÁRIO	V	04	PORTARIA	NOMEAÇÃO
UXILIAR TÉCNICO	ESTATUTÁRIO	V	03	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ESTATUTÁRIO	X	15	PORTARIA	NOMEAÇÃO
UXILIAR DE DESENHO	ESTATUTÁRIO	X	01	PORTARIA	NOMEAÇÃO
UXILIAR DE ENFERMAGEM	ESTATUTÁRIO	VII	70	PORTARIA	NOMEAÇÃO
PERADOR DE MÁQUINAS I	ESTATUTÁRIO	VIII	06	PORTARIA	NOMEAÇÃO
PERADOR DE MÁQUINAS II	ESTATUTÁRIO	IX	06	PORTARIA	NOMEAÇÃO
PERADOR DE MÁQUINAS III	ESTATUTÁRIO	XII	05	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ECÂNICO AUXILIAR	ESTATUTÁRIO	VI	04	PORTARIA	NOMEAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

88

A N E X O I - F O L H A II

C A R G O	R. JURÍDICO	NÍVEL VENC.	LIMITE CARGOS	J. TRABALHO	FORMA PROV.
ECÂNICO	ESTATUTÁRIO	IX	02	PORTARIA	NOMEAÇÃO
EDREIRO	ESTATUTÁRIO	XII	06	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ERMADOR	ESTATUTÁRIO	XII	02	PORTARIA	NOMEAÇÃO
OMBEIRO	ESTATUTÁRIO	XII	02	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ARPINTEIRO	ESTATUTÁRIO	XII	02	PORTARIA	NOMEAÇÃO
LETRICISTA	ESTATUTÁRIO	XII	02	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ANTERNEIRO	ESTATUTÁRIO	XII	02	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ERRALHEIRO	ESTATUTÁRIO	XII	02	PORTARIA	NOMEAÇÃO
SOLDADOR	ESTATUTÁRIO	XII	02	PORTARIA	NOMEAÇÃO
INTOR	ESTATUTÁRIO	XII	02	PORTARIA	NOMEAÇÃO
FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS	ESTATUTÁRIO	VI	02	PORTARIA	NOMEAÇÃO
FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS	ESTATUTÁRIO	VI	06	PORTARIA	NOMEAÇÃO
FISCAL MUNICIPAL DE POSTURAS	ESTATUTÁRIO	VI	03	PORTARIA	NOMEAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTÁRIO	VIII	08	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ELETRICISTA DE AUTOS	ESTATUTÁRIO	IX	01	PORTARIA	NOMEAÇÃO
TÉCNICO DE RAIOS X	ESTATUTÁRIO	X	03	PORTARIA	NOMEAÇÃO
PEDAGOGO	ESTATUTÁRIO	XXI	04	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL	ESTATUTÁRIO	XXII	01	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	ESTATUTÁRIO	XXI	03	PORTARIA	NOMEAÇÃO
PSICÓLOGO	ESTATUTÁRIO	XXI	04	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ENFERMEIRO	ESTATUTÁRIO	XXII	03	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ODONTÓLOGO	ESTATUTÁRIO	XXII	10	PORTARIA	NOMEAÇÃO
BIOQUÍMICO	ESTATUTÁRIO	XXII	04	PORTARIA	NOMEAÇÃO
FISIOTERAPEUTA	ESTATUTÁRIO	XXI	02	PORTARIA	NOMEAÇÃO
MÉDICO	ESTATUTÁRIO	XXVI	32	PORTARIA	NOMEAÇÃO
TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICA	ESTATUTÁRIO	X	04	PORTARIA	NOMEAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

89

ANEXO I - FOLHA III

C A R G O	R. JURÍDICO	NÍVEL VENC.	LIMITE CARGOS	J. TRABALHO	FORMA PROV.
SUPERVISOR EDUCACIONAL	ESTATUTÁRIO	XXI	03	PORTARIA	NOMEAÇÃO
ORIENTADOR EDUCACIONAL	ESTATUTÁRIO	XXI	04	PORTARIA	NOMEAÇÃO
DIRETOR DE ESPORTES	ESTATUTÁRIO	VIII	04	PORTARIA	NOMEAÇÃO
DIRETOR DE TEATRO	ESTATUTÁRIO	VIII	04	PORTARIA	NOMEAÇÃO
AUXILIAR DE SECRETARIA	ESTATUTÁRIO	IV	08	PORTARIA	NOMEAÇÃO
BIBLIOTECÁRIA	ESTATUTÁRIO	XV	03	PORTARIA	NOMEAÇÃO
COORDENADOR PROGRAMA ALIMENTAÇÃO	ESTATUTÁRIO	VII	01	PORTARIA	NOMEAÇÃO
INSPEÇÃO ESCOLAR	ESTATUTÁRIO	IX	03	PORTARIA	NOMEAÇÃO
DIRETOR DE ENSINO	ESTATUTÁRIO	X	04	PORTARIA	NOMEAÇÃO
COORDENADOR PARA O CESU	ESTATUTÁRIO	XII	01	PORTARIA	NOMEAÇÃO
PROFESSOR P III	ESTATUTÁRIO	XII	26	PORTARIA	NOMEAÇÃO
VETERINÁRIO	ESTATUTÁRIO	XXII	01	PORTARIA	NOMEAÇÃO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

90

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG A N E X O II F O L H A I
QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O	R. JURÍDICO	NÍVEL VENC.	LIMITE CARGOS	J. TRABALHO	FORMA PROV.
SECRETÁRIO MUNICIPAL	ESTATUTÁRIO	XXX	05	PORTARIA	NOM/DESG.
CHEFE DE GABINETE	ESTATUTÁRIO	XXVII	01	PORTARIA	NOM/DESG.
PROCURADOR GERAL	ESTATUTÁRIO	XXVIII	01	PORTARIA	NOMEAÇÃO
SUB.PROCURADOR GERAL	ESTATUTÁRIO	XXVII	01	PORTARIA	NOMEAÇÃO
PROCURADOR JURÍDICO	ESTATUTÁRIO	XXVII	02	PORTARIA	NOMEAÇÃO
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	ESTATUTÁRIO	XX	01	PORTARIA	NOM/DESG.
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESTATUTÁRIO	XX	08	PORTARIA	NOM/DESG.
CHEFE DE DIVISÃO	ESTATUTÁRIO	X	11	PORTARIA	NOM/DESG.
CHEFE DE SEÇÃO	ESTATUTÁRIO	VIII	17	PORTARIA	NOM/DESG.
MOTORISTA DE GABINETE	ESTATUTÁRIO	IX	01	PORTARIA	NOM/DESG.
OFICIAL DE GABINETE	ESTATUTÁRIO	X	03	PORTARIA	NOM/DESG.
ASSESSOR TÉCNICO	ESTATUTÁRIO	XVIII	08	PORTARIA	NOM/DESG.
ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR	ESTATUTÁRIO	XXIV	01	PORTARIA	NOM/DESG.
PRESIDENTE DA LOTERIA MUNICIPAL	ESTATUTÁRIO	XXVIII	01	PORTARIA	NOM/DESG.
DIRETOR DE CIRCULAÇÃO LOTERIA MUN.	ESTATUTÁRIO	XVIII	01	PORTARIA	NOM/DESG.
DIRETOR FINANCEIRO LOTERIA MUNIC.	ESTATUTÁRIO	XVIII	01	PORTARIA	NOM/DESG.
CONTADOR GERAL	ESTATUTÁRIO	XXVIII	01	PORTARIA	NOM/DESG.
ASSISTENTE TÉCNICO	ESTATUTÁRIO	XXVIII	01	PORTARIA	NOM/DESG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I I I - F O L H A I

TABELA DE VENCIMENTOS PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 1993. PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO PINHEIRO - MINAS GERAIS.

NÍVEL	VENC. BASE	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E
I	14.393,00	14.537,00	14.682,00	14.829,00	14.977,00	15.272,00
II	15.577,00	15.733,00	15.891,00	16.049,00	16.210,00	16.372,00
III	16.699,00	16.866,00	17.035,00	17.205,00	17.377,00	17.551,00
IV	17.902,00	18.081,00	18.262,00	18.444,00	18.627,00	18.815,00
V	19.191,00	19.383,00	19.577,00	19.773,00	19.971,00	20.170,00
VI	20.573,00	20.779,00	20.987,00	21.197,00	21.409,00	21.623,00
VII	22.055,00	22.276,00	22.499,00	22.724,00	21.951,00	23.180,00
VIII	23.644,00	23.880,00	24.119,00	24.360,00	24.604,00	24.850,00
IX	25.347,00	25.600,00	25.856,00	26.115,00	26.376,00	26.637,00
X	27.170,00	27.441,00	27.716,00	27.993,00	28.273,00	28.556,00
XI	29.127,00	29.418,00	29.713,00	30.010,00	30.310,00	30.613,00
XII	31.225,00	31.538,00	31.853,00	32.171,00	32.493,00	32.818,00
XIII	33.474,00	33.809,00	34.147,00	34.489,00	34.834,00	35.182,00
XIV	35.886,00	36.244,00	36.607,00	36.973,00	37.343,00	37.716,00
XV	38.470,00	38.855,00	39.244,00	39.636,00	40.032,00	40.433,00
XVI	41.242,00	41.654,00	42.071,00	42.491,00	42.916,00	43.345,00
XVII	44.212,00	44.654,00	45.101,00	45.552,00	46.007,00	46.467,00
XVIII	47.396,00	47.870,00	48.349,00	48.832,00	49.321,00	49.814,00
XIX	50.810,00	51.318,00	51.837,00	52.350,00	52.873,00	53.402,00
XX	54.470,00	55.015,00	55.565,00	56.121,00	56.682,00	57.249,00
XXI	58.394,00	58.978,00	59.568,00	60.163,00	60.765,00	61.373,00
XXII	62.600,00	63.226,00	63.859,00	64.497,00	65.142,00	65.794,00
XXIII	67.110,00	67.781,00	68.459,00	69.143,00	69.835,00	70.533,00
XXIV	71.944,00	72.663,00	73.390,00	74.124,00	74.865,00	75.614,00
XXV	77.126,00	77.898,00	78.677,00	79.464,00	80.258,00	81.061,00
XXVI	82.682,00	83.509,00	84.344,00	85.186,00	86.039,00	86.890,00
XXVII	88.628,00	89.514,00	90.409,00	91.313,00	92.226,00	93.149,00
XXVIII	95.012,00	95.962,00	96.922,00	97.891,00	98.870,00	99.859,00
XXIX	101.856,00	102.875,00	103.903,00	104.945,00	105.992,00	107.052,00
XXX	109.193,00	110.285,00	111.388,00	112.502,00	113.627,00	114.763,00

OBSERVAÇÃO: O Abono-Família é 2% (dois por cento) do vencimento base, nível I.